



<b>Evento</b>	Salão UFRGS 2014: SIC - XXVI SALÃO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DA UFRGS
<b>Ano</b>	2014
<b>Local</b>	Porto Alegre
<b>Título</b>	Principles of International Commercial Contracts e as normas civis brasileiras de readaptação contratual: a aplicação das cláusulas hardship
<b>Autor</b>	RAFAEL FERREIRA DINIZ MESQUITA
<b>Orientador</b>	KELLY CRISTINA CANELA
<b>Instituição</b>	Universidade Estadual Paulista Júlio de de Mesquita Filho

Esta pesquisa tem como objetivo estudar a inserção das cláusulas hardship nos contratos no ordenamento jurídico brasileiro. Neste, analisar-se-á na legislação nacional como e se existem cláusulas de revisão e readaptação contratual nas situações previstas pelas cláusulas hardship. Orientadas pela Teoria da Imprevisão conforme os artigos 478 a 480 da Lei nº 10.406 de 2002, estas cláusulas são importantes para a manutenção do equilíbrio contratual e redução das lesões ao funcionamento do comércio internacional. Por meio de uma análise dedutiva do instituto do contrato e seu regime jurídico, será verificada as suas disposições na legislação brasileira, com ênfase ao Código Civil. A seguir, por meio do estudo dos *Principles of International Commercial Contracts* (Princípios dos Contratos Internacionais), documento elaborado pela UNIDROIT (Instituto Internacional para a Unificação do Direito Privado) visando à harmonização do direito contratual internacional, poderá se evidenciar como é definido o conceito e as cláusulas hardship. Publicado em 1994 e revisado em 2004, o documento dos Princípios resultou no desenvolvimento da disciplina, delineando a regulação do Direito no Comércio Internacional e assim, tornou-o um profícuo objeto de estudo para o direito brasileiro, ao realizar uma reflexão sobre a obrigatoriedade do contrato e a sua possibilidade de alteração. Conclui-se que a cláusula hardship, ao preservar o contrato, gera um duplo efeito: garante a justiça social com a revisão do teor contratual e a redução da excessiva onerosidade à parte lesada; é um instrumento de parceria na realização das expectativas econômicas. Desta forma, ocorre uma amenização do conflito entre o *pacta sunt servanda* e a *rebus sic stantibus*, respeitando a função social do contrato prevista no artigo 421 do Código Civil e adequando-se à nova realidade econômica e social pós Constituição de 1988, o qual tornou o princípio da dignidade humana o princípio norteador de todo o ordenamento jurídico, submetendo inclusive a organização da ordem econômica a possibilitar a todos existência digna.